



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 21 /2026

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA O ARTIGO 120 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
COQUEIRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Coqueiral, passando a vigorar com a seguinte forma e redação:

Art. 120. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, inclusive nas áreas da saúde, educação e assistência social, mediante convênios, termos de cooperação, consórcios públicos ou outros instrumentos congêneres firmados com a União, os Estados, outros Municípios ou entidades legalmente habilitadas.

§ 1º No âmbito das ações e serviços públicos de saúde, os instrumentos de cooperação de que trata o caput poderão prever a transferência de recursos financeiros entre fundos de saúde, na modalidade fundo a fundo, inclusive para custeio e pagamento de serviços prestados por terceiros, desde que observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, a pactuação interfederativa e a legislação vigente.

§ 2º A transferência de recursos de que trata o § 1º dependerá de:
I – formalização de instrumento jurídico específico;

Rodrigues
05/02/26.



II – previsão expressa no plano de trabalho;

III – execução orçamentária por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

IV – observância às normas de controle interno e externo.

§ 3º É vedada a transferência de recursos sem a correspondente definição de responsabilidades, metas, forma de execução e prestação de contas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 05 de fevereiro de 2026.

RENATO OLIVEIRA
MARQUES:081748
60622

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF, A3, OU=EM
BPMACQ, OU=13036292000143, OU=Inscriçao
CN=RENATO OLIVEIRA MARQUES:08174860622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 08:45:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: juridico@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

MENSAGEM Nº 21/25

Exma. Sra. Presidente

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de emenda à lei orgânica tem por objetivo a alteração do artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Coqueiral, permitindo ao município a realização de obras e serviços de interesse comum por meio da formalização de convênios com outros entes da Federação e entidades particulares, bem como a constituição de consórcios municipais.

A necessidade dessa modificação decorre da crescente demanda por maior eficiência na execução das políticas públicas, em especial na área da saúde, onde a gestão compartilhada de recursos e serviços se mostra essencial para garantir atendimento de qualidade à população. Com a possibilidade de firmar convênios e integrar consórcios intermunicipais, Coqueiral poderá viabilizar o compartilhamento de infraestrutura, profissionais e investimentos, otimizando custos e ampliando a capacidade de atendimento à comunidade.

Além disso, a flexibilização na gestão de serviços públicos por meio de parcerias fortalece o princípio da cooperação federativa, previsto na Constituição Federal, promovendo soluções conjuntas para desafios comuns aos municípios. No setor da saúde, por exemplo, a articulação entre diferentes entes pode viabilizar a regionalização do atendimento, o acesso a especialidades médicas e a otimização da rede de urgência e emergência, garantindo uma assistência mais eficiente e acessível.

Diante do exposto, a alteração proposta visa dotar o município de maior autonomia administrativa e financeira na busca por soluções que atendam melhor os interesses da população, sendo, portanto, uma medida necessária e de relevante interesse público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de emenda à lei orgânica.

**RENATO OLIVEIRA
MARQUES:081748
60622**

Assinado digitalmente por RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RS-e-CPF-A3, OU=EM
BRANCO, OU=13036502000143, OU=deconferencia,
CN=RENATO OLIVEIRA MARQUES:08174860622
Razão: Rô: sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 10:01:06-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
Rua Minas Gerais, 62 - Bairro Vila Sônia - CEP 37235-000 - Coqueiral - MG - www.coqueiral.mg.gov.br

OFÍCIO - 6/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Coqueiral, 05 de fevereiro de 2026.

Assunto: Solicita a substituição do Projeto de Lei nº 04/2026.

À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral/MG,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Câmara Municipal, venho, por meio deste, encaminhar solicitação formal de substituição do Projeto de Lei nº 04/2026, que versa sobre alterações na Lei Orgânica Municipal.

A solicitação de substituição se dá em razão de necessidade de ajustes técnicos e adequações de conteúdo, visando garantir maior clareza, segurança jurídica e efetividade na aplicação da legislação municipal.

Desta forma, solicito que seja desconsiderado o projeto anteriormente protocolado e, em seu lugar, recepcionado o Projeto de Emenda a Lei Orgânica substitutivo que ora encaminhamos em anexo, para análise, apreciação e deliberação pelos nobres vereadores.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal de Coqueiral/MG



Documento assinado eletronicamente por **Renato Oliveira Marques, Prefeito Municipal**, em 05/02/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://coqueiral.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0000153** e o código CRC **2541F281**.

110000945-0000006/2026

Rodrigues
05/02/26